

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**, através da Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO DESTINADO À LOCAÇÃO DE MÁQUINAS**, com fundamento no Art. 74 inciso IV c/c inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a contratação, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), de serviços de locação de máquinas pesadas para atendimento às demandas dos municípios consorciados e do próprio Consórcio, conforme especificado no Anexo I desse Edital.

1.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

1.3. Integram o presente credenciamento, como órgãos participantes, os municípios consorciados de Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Santo Antônio do Rio Abaixo e Senhora do Porto, na forma dos quantitativos indicados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.4. Os demais municípios, consorciados ou não, que não integram a presente contratação na condição de órgão participante, poderão se valer do presente credenciamento pela via da adesão, observadas as disposições, exigências e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

2. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. As propostas comerciais serão recebidas a partir 08:00h do dia 13/04/2026, por meio do portal LICITAR DIGITAL < <https://licitar.digital/> >, oportunidade em que serão examinados.

2.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL < <https://licitar.digital/> >.



2.1.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME ou ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.1.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo.

2.1.4. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.1.5. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

2.1.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.1.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.1.11. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:





2.1.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso;

2.1.11.2. Nos itens eventualmente exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame;

2.1.11.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa ou de empresa de pequeno porte.

2.1.11.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.1.11.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.1.11.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.1.11.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.1.11.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

2.1.11.9. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

2.1.11.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.1.11.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.11.12. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento pelo prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do presente edital, na forma do Acórdão TCU nº 2192/2025-Plenário.



2.3. O presente credenciamento realiza-se de forma eletrônica.

3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. As publicações serão realizadas na plataforma eletrônica de licitações, no PNCP, no site oficial e no Diário Oficial, conforme Art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. No exercício de 2026, as despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relacionadas ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME, cabendo a cada município indicar a sua própria dotação no ato de emissão da prévia nota de empenho.

03.01.06.26.782.0002.2005 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

5.1.3. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

5.1.4. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

5.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.1.7. Em se tratando de pessoa física/natural, a habilitação jurídica será realizada mediante apresentação dos documentos de identidade e CPF.

5.2. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. Conforme exigência contida no Termo de Referência, para habilitação técnica o licitante deverá comprovar:

5.2.1.1. Propriedade ou Posse: Documento que comprove a aquisição própria do equipamento ou de origem lícita da posse, como contratos de compra e venda, locação entre outros idôneos, com a finalidade de garantir que nenhum tipo de disputa ou ilicitude da origem da posse/propriedade do equipamento prejudique o cumprimento das obrigações contratadas.

5.2.1.2. Capacidade Operacional: Comprovação de capacidade para atender às demandas simultâneas das frentes de trabalho, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a execução de locação do respectivo tipo de equipamento para o qual o licitante pretenda credenciar.

5.2.1.3. Sustentabilidade: Declaração de compromisso com o descarte ambientalmente correto de resíduos perigosos (óleos, graxas e filtros)

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

5.3.1.1. No caso de empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS e para o MEI a Declaração Anual de Ajuste;

5.3.1.2. No caso de Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima), será admitida a apresentação dos documentos publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

5.3.1.3. No caso das Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

5.3.1.4. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

5.3.1.5. Balanço Patrimonial;

5.3.1.6. Demonstrativo de Resultado do Exercício; e

5.3.1.7. Recibo de entrega emitido pelo SPED.

5.3.1.8. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

5.3.1.9. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

5.3.1.10. Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

5.3.1.11. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

5.3.2. Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

5.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, dispensável no caso de licitante pessoa física/natural;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme **Portaria MF nº 358/14**.

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

5.4.4.1. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.



5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.4.6. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

5.4.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

5.4.6.2. Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

5.4.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

5.4.7.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

5.4.7.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.4.7.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

5.4.7.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. PROCEDIMENTO

6.1. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

6.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer valor adicional àquele indicado no Anexo I deste Edital, inclusive fretes, tributos entre outros.

7.2. Emitir o documento ou nota fiscal dos serviços prestados, o qual deverá ser remetido ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME ou ao setor requisitante do município juntamente de uma via do documento ou nota fiscal para processamento pelos setores de contabilidade (liquidação) e tesouraria (pagamento).

7.3. Fornecer ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME e/ou Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outros documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.





7.4. É vedado ao Credenciado:

7.4.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para o uso interno, informações ou documentos vinculados ao fornecimento para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME e/ou Município.

7.4.2. Realizar o serviço sem que tenha havido a prévia remessa da respectiva ordem de fornecimento, ficando o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME e/ou Município desobrigados da realização do pagamento de quaisquer serviços prestados que não tenham sido objeto de prévia ordem de fornecimento.

8. OBRIGAÇÕES DO CIMME E/OU MUNICÍPIO

8.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas aos serviços prestados.

8.2. Havendo mais de um credenciado, promover a distribuição da demanda entre eles, assegurando a isonomia de tratamento, mediante:

8.2.1. A distribuição da demanda se dará por distância viária entre o endereço da sede da empresa e o endereço do prédio sede do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME ou da Prefeitura de cada município, ou seja, será confeccionada uma lista de credenciados para o Consórcio e cada município, classificando-se as empresas pela distância geográfica entre a sede de cada empresa e a sede do Consórcio e de cada Prefeitura.

8.2.2. A rotatividade entre as empresas se dará mediante a divisão do número total de horas de cada município pela quantidade de empresas credenciadas. Caso o resultado dessa divisão retorne quantidade superior a 300h e para as quantidades destinadas ao próprio consórcio, essa será a franquia máxima permitida, que quando atingida passará a execução ao próximo classificado e assim sucessivamente.

8.3. Caso a empresa não possua condições de atendimento ao município, quando do alcance de sua classificação, poderá declinar da prestação do serviço, sem que isso importe em desistência ou descumprimento contratual, quando será convocado o próximo classificado e assim sucessivamente.

8.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, o credenciado que declinar da prestação dos serviços somente voltará a ser convocado após o esgotamento da franquia de todas as empresas subsequentes e das que lhe antecederam, devendo as convocações seguir a lista de classificados até o último, quando retornará o primeiro classificado, até alcançar, novamente, a empresa declinante.

8.4. Promover a fiscalização da execução do serviço.



9. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços será de:

Item	Descrição	Medida	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Motoniveladora: potência básica líquida (primeira marcha) 125HP, peso bruto 13032kg, cabinada, ar condicionado, largura da lâmina de 3,7m - CHP diurno. - com combustível, ano de fabricação no mínimo: 2015 (SINAPI: 5932)	CHP	240,07	5.953.799,88
2	Pá Carregadeira: sobre rodas, potência 197HP, capacidade da caçamba 2,5 a 3,5m ³ , cabinada, ar condicionado, peso operacional 18338kg - CHP diurno. - com combustível, ano de fabricação no mínimo: 2015 (SINAPI: 5944)	CHP	212,21	3.246.846,17
3	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira: tração 4x4, potência líq. 88HP, cabinada, ar condicionado, caçamba carreg. cap. mín. 1m ³ , caçamba retro cap. 0,26m ³ , peso operacional mín. 6.674kg, profundidade escavação máx. 4,37m - CHP diurno – com combustível, ano de fabricação no mínimo: 2015 (SINAPI: 5678)	CHP	146,62	4.556.949,60

9.2. O Consórcio e cada Município efetuará o processamento e pagamento da despesa relativa ao objeto licitado, na forma constante do Termo de Referência.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização e respectiva reapresentação.

9.4. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.5. O Consórcio e/ou Município poderá sustar o pagamento enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6. Os pagamentos efetuados não a isentarão os credenciados de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10. CONTRATO DE ADESÃO

10.1. Caso seja de interesse da Administração, o Termo de Credenciamento poderá ser convolado em contrato administrativo.

10.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar seu descredenciamento.

10.3. O Termo de Credenciamento se constituirá como documento de vinculação jurídica para o registro dos preços realizados, equiparando-se ao instrumento comumente denominado Ata de Registro de Preços, pelo qual o credenciado assume o cumprimento das obrigações fixadas nos documentos que integram a fase interna do processo licitatório, inclusive o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 4º do Decreto nº 74/2023, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13;
- 11.1.13.** Tumultuar a sessão pública da licitação;
- 11.1.14.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 11.1.15.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- 11.1.16.** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- 11.1.17.** Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- 11.1.18.** Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, se for o caso;
- 11.1.19.** Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- 11.1.20.** Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- 11.1.21.** Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 11.1.22.** Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 11.1.23.** Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- 11.1.24.** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 11.1.25.** Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - 11.1.25.1.** Registro de ponto;
 - 11.1.25.2.** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 11.1.25.3.** Comprovante de depósito do FGTS;





- 11.1.25.4.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 11.1.25.5.** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 11.1.25.6.** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 11.1.26.** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 11.1.27.** Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 11.1.28.** Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- 11.1.29.** Induzir a administração em erro;
- 11.1.30.** Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 11.1.31.** Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 11.1.32.** Impossibilitar a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, se for o caso;
- 11.1.33.** Apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- 11.1.34.** Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- 11.1.35.** Subcontratar o objeto sem expressa e formal autorização da Administração;
- 11.1.36.** Deixar de apresentar, no prazo do Art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, se for o caso;
- 11.1.37.** Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;



11.1.38. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao objeto;

11.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

11.2.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

11.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

11.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes dos subitens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.13, 11.1.14 e 11.1.15;

11.2.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 11.1.16, 11.1.17, 11.1.18, 11.1.20, 11.1.21, 11.1.23, 11.1.24, 11.1.25, 11.1.26, 11.1.30, 11.1.32 e 11.1.37;

11.2.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1.2, 11.1.3, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12, 11.1.28, 11.1.29, 11.1.33 e 11.1.34.

11.2.2.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 11.1.19, 11.1.22, 11.1.18, 11.1.31, 11.1.35, 11.1.36 e 11.1.38.

11.2.3. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

11.3. de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:



11.3.1. Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

11.3.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

11.3.2. Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

11.3.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

11.3.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3. Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

11.3.3.1. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.3.2. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.3.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.4. de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.4.2. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

11.4.2.1. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.4.2.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.4.3. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

11.4.3.1. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846/13;

11.4.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

12. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio físico ou eletrônico, nas formas e endereços físicos e eletrônicos previstos no item 2.1 deste Edital.



12.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou pela Comissão Especial de Credenciamento.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada as novas diretrizes do credenciamento, se for o caso.

12.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados na mesma forma e meios estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

12.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida na mesma forma e meios estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

12.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente formado.

12.8. A Autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

12.9. O Agente de Contratação ou da Comissão Especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante desse edital os Anexos I, II, III e IV.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desse credenciamento e da respectiva comarca no caso das contratações realizadas por cada município, vinculadas aos quantitativos a eles pertencentes como órgãos participantes.

13.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, pelo site www.ammecimme.org.br ou e-mail licitacaocimme@ammecimme.org.br.





**CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO
ESPINHAÇO**

CNPJ 21.345.989/0001-45

Rua Daniel de Carvalho, nº 379, Centro CEP: 35860-000-

Conceição do Mato Dentro – MG

Telefone: (31) 3971-0017 / www.ammecimme.mg.gov.br



13.4. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta ao Agente de Contratação, na forma e meios estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

Conceição do Mato Dentro/MG, 10 de abril de 2026.

Edilane Moraes da Silva

Agente de Contratação





**CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO
ESPINHAÇO**

CNPJ 21.345.989/0001-45

**Rua Daniel de Carvalho, nº 379, Centro CEP: 35860-000-
Conceição do Mato Dentro – MG**

Telefone: (31) 3971-0017 / www.ammecimme.mg.gov.br



Anexo I – Termo de Referência





ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a pessoa jurídica denominada (nome da empresa), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), com sede à (logradouro e seu nome), nº (nº), bairro (nome do bairro), cidade de (nome da cidade/UF), vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº/.....

No tocante à forma de apuração de preços e todos os procedimentos de fornecimento, liquidação, pagamento, fiscalização, garantias e demais disposições constantes do DFD, ETP, TR e Edital, os aceito conforme definidos no processo licitatório.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital e suas partes integrantes

Local....., data/...../.....

Nome e assinatura do Representantes Legal
Denominação da Pessoa Jurídica





ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

(nome da empresa), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), com sede à (logradouro e seu nome), nº (nº), bairro (nome do bairro), cidade de (nome da cidade/UF), neste ato por si ou representada por (nome do representante), portador(a) do documento de Identidade nº (nº da identidade do representantes) e inscrito(a) no CPF sob o nº (nº do CPF do representante), vem requerer seu credenciamento no Processo Licitatório nº 006/2026, na modalidade Credenciamento nº 001/2026.

(Local), (data)

(Nome do Representante Legal)

(Cargo)

(Nome da Empresa)



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME, por seu Agente de Contratação, promove o descredenciamento da empresa (nome da empresa), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), com sede à (logradouro e seu nome), nº (nº), bairro (nome do bairro), cidade de (nome da cidade/UF), em razão do seguinte:

- Pedido do credenciado;
- Descumprimento das obrigações, com aplicação da penalidade abaixo:
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar por ____ anos;
 - Inidoneidade de licitar e contratar por ____ anos;
- Outro motivo, a saber: _____

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de 202__.

Nome
Agente de Contratação